

Educação e Constituinte

PINTO FERREIRA

Professor de Direito Constitucional e ex-Diretor da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Diretor da Faculdade de Direito de Caruaru. Ex-Senador. Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais

SUMÁRIO

1.^a PARTE -- EXPOSIÇÃO SINTÉTICA SOBRE EDUCAÇÃO NO BRASIL

CAPÍTULO I	— O Direito à Educação
CAPÍTULO II	— Educação e Desenvolvimento
CAPÍTULO III	— Escola Pública e Escola Privada
CAPÍTULO IV	— A Pirâmide Escolar Brasileira
CAPÍTULO V	— A Questão do Analfabetismo
CAPÍTULO VI	— A Questão da Universidade
CAPÍTULO VII	— Eleição Direta dos Reitores e Diretores Universitários
CAPÍTULO VIII	— A Expansão da Universidade
CAPÍTULO IX	— Posição Atual do Ensino Superior
CAPÍTULO X	— O Nordeste e a Educação
CAPÍTULO XI	— O Município e o Ensino
CAPÍTULO XII	— Avaliação Crítica da Educação Nacional

2.^a PARTE — PROPOSTA ARTICULADA DE UM ANTEPROJETO REFERENTE A EDUCAÇÃO E CULTURA

1.^a PARTE — EXPOSIÇÃO SINTÉTICA SOBRE EDUCAÇÃO NO BRASIL

CAPÍTULO I — O Direito à Educação

O direito à educação surgiu recentemente nos textos constitucionais. Os títulos sobre ordem econômica e social, educação e cultura revelam a tendência das Constituições em favor de um Estado social. Esta clara opção constitucional faz deste ordenamento econômico e cultural um dos mais importantes títulos das novas Constituições, assinalando o advento de um novo modelo de Estado, tendo como valor-fim a justiça social e a cultura, numa democracia pluralista exigida pela sociedade de massas do século XX.

Este novo direito constitucional positivo no País surgiu com a Constituição brasileira de 16-7-1934, assegurando: "A educação é di-

reito de todos" (art. 149). Previu, ademais, no art. 156: "A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos."

Tal preceito é mantido na Constituição de 1946 (art. 169), porém desaparece do texto do regime político da Constituição de 1967 e de sua Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Ambas suprimiram o referido preceito de tal aplicação de recursos no desenvolvimento do País.

Entretanto, desde 1934 todas as Constituições brasileiras afirmam enfaticamente que a educação é **direito de todos**.

Neste tocante, tal preceito, encarcerado num regime mais individualista de que social, consagra na verdade uma duvidosa, suspeita e ineficiente declaração de um direito social, nunca cumprido.

Os direitos sociais e econômicos, que são inúmeros, destacando-se, porém, o direito ao trabalho e à educação, continuam mera ilusão constitucional.

Há 50 anos que as nossas Constituições procuram proteger o direito à educação, com resultados precários. A universalização da educação continua um mito, tornando-se evidente o teor puramente superficial de corretivos empregados até agora para atenuar o analfabetismo, a crise do ensino profissionalizante e da Universidade.

Pode-se alinhar a seguinte dívida social do Brasil: 23 milhões e quatrocentos mil analfabetos, 2 milhões de menores abandonados, 5 milhões de famílias com renda mensal inferior a um salário mínimo, 7 milhões de domicílios sem instalações sanitárias, 20 milhões de pessoas que se utilizam da lamparina num país que construiu Itaipu e Paulo Afonso.

A carta da pobreza acompanha o mundo do analfabetismo, da doença e do desemprego.

A crise econômica continua, difícil de debelar, sempre exigindo mais ônus para o povo, num sacrifício permanente que ninguém sabe se o Povo ou Nação estão dispostos a pagar.

O direito à educação necessita ser efetivamente cumprido. Até agora permanece como uma ilusão constitucional.

A expressão ilusão constitucional foi empregada pela primeira vez por MARX na **Nova Gazeta Romana** (de 14-9-1848).

Podemos definir com o nome de ilusão constitucional o erro político ou a falsa interpretação que consiste em ver como uma ordem jurídica, legal, normal, constitucional, quando tal ordem na verdade não existe.

O direito à educação necessita ter eficácia. Sendo considerado como um direito público subjetivo do particular, ele consiste na faculdade que tem o particular de exigir do Estado o cumprimento de determinadas prestações. Para que fosse cumprido o direito à educação, seria necessário que ele fosse dotado da eficácia e acionabilidade, como o "habeas corpus" e o mandado de segurança.

Mas o Estado, com os poucos recursos de que dispõe, e a sua conhecida dissipação, não tem podido atender às pretensões do direito à educação.

SÉRGIO BUARQUE DE HOLANDA, no livro **Raízes do Brasil**, observou que no País o problema da dissipação de recursos é tão grave quanto a falta de recursos.

É necessário, portanto, o desmascaramento implacável e sistemático da ilusão constitucional do direito à educação.

Para convalidar o direito à educação, a nova Constituição deve prever:

1º) maiores recursos para a educação com o reaparelhamento da estrutura material das escolas, melhor remuneração dos professores, adequado atendimento dos alunos;

2º) combate à dispersão de recursos;

3º) mudança da estrutura social e econômica do país, ainda com um modelo concentrador de renda e uma economia dependente da classe dos banqueiros e das nações imperiais;

4º) criação de um mandado social de garantia, como o mandado de segurança, que obrigasse o Estado a dar eficácia ao direito à educação.

O novo orçamento fiscal da União, após a aprovação da Emenda João Calmon, com seus valores inflacionados para 1986, atribui ao Ministério da Educação Cr\$ 38.773 bilhões, é o segundo em valor, apenas superado pelo do Ministério dos Transportes, que é de Cr\$ 67.487 bilhões.

Não há milagres educacionais, nem milagres políticos e econômicos. Do milagre econômico só restam ruínas: a dívida externa, a dívida interna e a inflação. As pílulas miúgas do otimismo não surtiram efeito.

O Nordeste brasileiro, sobretudo, é uma região de grande índice de analfabetismo, que deve receber tratamento uniforme quanto ao resto do País. Especialistas comentam que os recursos financeiros aplicados na construção da ponte Rio—Niterói e do Aeroporto Internacional do Galeão são equivalentes à aplicação da SUDENE em 16 anos.

O País necessita retomar o comando do seu destino, ser o sujeito de sua própria história, e, neste aspecto, como imperativo de sua sobrevivência, está a efetividade do direito à educação, base da democracia.

O governo da 6ª República deverá cumprir à risca o seu planejamento educacional, sem esquecer o povo.

O Padre VIEIRA disse, de uma feita, que “nada há que mude tanto os homens que o descer e o subir. E o subir mais do que o descer”.

A nova elite política que subiu ao poder deve lembrar-se dos sábios ensinamentos da frase memorável de VIEIRA, não esquecendo o povo.

CAPÍTULO II — Educação e Desenvolvimento

A educação é atualmente o maior fator do desenvolvimento. Os países desenvolvidos têm um alto nível de saber, conhecimento e tecnologia avançada. Daí as vantagens evidentes que oferece a educação, tanto do ponto de vista econômico e social, começando com a alfabetização, até o ensino universitário.

O Programa Experimental Mundial de Educação proposto pela UNESCO mostra e evidencia as relações recíprocas entre a educação, a alfabetização, especialmente da população economicamente ativa, e o desenvolvimento.

Daí provém a teoria moderna sobre os fatores profundos da produtividade, para a qual EDWARD F. DENISON redigiu uma brilhante tese, em 1964, o chamado relatório Denison, quando pertencia ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico, trabalhando agora nas Instituições Brooking, inventariando sistematicamente as origens da expansão norte-americana.

DENISON examina o problema dos fatores do desenvolvimento de acordo com as mudanças operadas na sociedade atual. Como pretende ele em sua análise, no início do século XX, a expansão econômica era devida, em grande parte e especialmente, aos números: entre 1905 e 1929, 50% do desenvolvimento econômico eram levados em conta por causa do crescimento da mão-de-obra e do crescimento dos capitais investidos. Atualmente os fatores de expansão mais importantes são a educação geral e as inovações tecnológicas, que estão a contribuir de maneira decisiva para a **tecnologia** entre as nações desenvolvidas e as nações subdesenvolvidas.

O desenvolvimento deve ser equacionado com a inflação. É pouco provável a aceleração do desenvolvimento com a inflação estável. Tal fórmula é há muito procurada pelos economistas, e quem a ache

ganharia o prêmio Nobel. Recentemente no País elevou-se a taxa de crescimento econômico, mas a inflação subiu em 1985 a 233,57%, a maior registrada. Nos EUA, no próximo ano de 1986, a economia crescerá 4%, mantendo baixo o nível de desemprego, porém com alta na inflação, que atingirá 3,8% contra 2,9% calculados em 1985, segundo Beryl Sprinkel, chefe da assessoria econômica da Casa Branca.

Tancredo Neves aconselhou a não gastar, isto é, cortar supérfluos. Os cortes no déficit público previstos para 1986 são microscópicos — 1,3% da despesa orçamentária —, porém houve uma considerável e monumental sucção dos recursos privados, salientando-se a indesejabilidade dos pacotes fiscais. É indispensável que a taxa de crescimento seja dosada para evitar a inflação, que favorece os ricos e empobrece os pobres.

As áreas de desenvolvimento coincidem com as áreas da industrialização e da riqueza, enquanto as áreas de analfabetismo são paralelas com os países agrícolas, pobres e com suas riquezas drenadas para os países desenvolvidos.

O sistema educativo brasileiro não tem, do modo como está organizado, condições essenciais para permitir uma resposta satisfatória às necessidades educativas das massas, do proletariado e do camponato.

O dinheiro destinado à educação é insuficiente e a cada dia diminui no orçamento público. Nos últimos anos o orçamento para a educação passou de 9,7%, em 1964, a 5,3%, em 1982. Enquanto isto ocorre, o dinheiro público é dissipado em mordomias no exterior, onde servidores desnecessários ganham salários mensais de 18.000 dólares e recebem o pagamento pelos cofres públicos da mesma quantia para as suas residências principescas, afóra as mordomias no próprio País.

Ao mesmo tempo a educação é relegada a um segundo plano, especialmente em prejuízo das classes pobres.

CAPITULO III --- Escola Pública e Escola Privada

O grande debate da educação em nível nacional surgiu com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que começou em 1948 com a discussão do Projeto Mariani, ampliou-se com o Substitutivo Lacerda, dando margem à promulgação da LDB, constante da Lei nº 4.024, de dezembro de 1964.

O grande confronto estabeleceu-se entre os privatistas do ensino, defendendo a iniciativa particular na educação, e os apologistas da escola pública, gratuita e laica, entre eles principalmente ANÍSIO TEIXEIRA e PASCOAL LEME.

A LDB adotou afinal solução conciliatória, pois, consoante ela, o ensino é direito não só do Poder Público, como da iniciativa privada (art. 2º). A gratuidade do ensino não ficou bem definida e nem disciplinada. O Estado tem a permissão de subvencionar e financiar a escola privada (art. 95). A intenção da equiparação dos cursos médios, dentro de uma articulação flexível, permanece, advindo o Projeto Mariani.

Três modelos principais existem a respeito:

1º) o modelo soviético da escola pública;

2º) o modelo existente no Brasil e em diversas democracias sociais da existência da escola pública e gratuita, mantida pelo Estado e da iniciativa particular, com subvenção do Estado;

3º) o modelo configurado na Constituição da Itália, de 27-12-1947 (art. 33), em que a República fixa as regras gerais da instrução e institui escolas do Estado para todas as ordens e graus, permitindo, porém, que os organismos privados e os particulares tenham o direito de criar escolas e instituições, mas sem subvenção do Estado. Na Itália existe destarte a iniciativa privada no ensino, sem subvenção do Estado, mas permite bolsas de estudo e alocações a famílias (art. 34).

No Brasil, as Constituições de 1934 e 1946 determinavam que a União deveria gastar com o ensino nunca menos de 10% da arrecadação dos impostos, obrigação também prevista para os Estados e Municípios com 20%. Tais determinações constitucionais sempre foram letras mortas.

A Constituição de 1967, que o regime autoritário compeliu o Congresso a aprovar, suprimiu esta compulsoriedade da verba do ensino por parte da União. Varia então bastante o percentual das verbas federais determinadas ao MEC no orçamento fiscal da União, sempre em decréscimo: flutuou entre 8,5% e 10,6% no período de 1960-1965, diminuiu para a metade destes quantitativos nos anos 70, baixando em 1975 a 4,3%.

Em 1974, quando se estava na fase da euforia brasileira, o Brasil ocupava o 9º lugar do mundo em produto nacional bruto (PNB), porém, a despesa pública com educação era menor, em cifras absolutas no 13º lugar. No mesmo ano de 1974, as despesas públicas com educação representavam 2,8%, relativamente ao PNB, o que colocava o País no 77º lugar, entre os 150 Estados componentes da ONU.

Os Municípios estavam compelidos a gastar 20% na educação, porém a União era a corporação político-constitucional que abarcava cerca de 70% dos impostos, em média, restando aos Municípios cerca de 6%, o que lhes diminuía drasticamente os gastos com a educação.

Houve uma queda vertiginosa e descendente das verbas federais destinadas às Universidades, que foram reduzidas, bem como ocorreu visível perda salarial do professorado, tudo contribuindo profundamente para a decadência, posteriormente, a agonia da Universidade pública.

No nosso entendimento, o ensino público e a iniciativa privada podem ser conjugados no Estado social-democrático e pluralista.

A mais importante e famosa Universidade norte-americana é a de Harvard, que é uma escola particular e ninguém a questiona, correspondendo à expectativa e ideário do povo americano, colocando-se no ranking de uma das melhores universidades do mundo.

No Japão a Universidade de Sophia é particular, ela se situa em plano categorizado no mundo, mas ela é subvencionada com cerca de 70% de recursos financeiros para programas, sobretudo de pesquisa, com prêmios internacionais que lhe ampliam este prestígio por toda a parte.

A experiência pedagógica internacional desaconselha um modelo educacional uniforme e monolítico, mas deve permitir a diversidade de formar, cada nação buscando o seu próprio modelo de desenvolvimento e o seu estilo em educação.

A Universidade de Moscou é a mais antiga da Rússia, instalada em 1725, nos arredores do Kremlin, edifício rico e deslumbrante da Europa, como o majestoso Palácio de Versalhes. Está hoje instalada em uma área de 317 hectares, com 37 prédios, com o prédio central de 23 andares e 240 metros de altura, tudo abrangendo 45.000 salas e habitações. A sua educação é tecnicista, na corrida da diplomação de milhares de engenheiros nas diversas especialidades no campo da eletricidade, metalurgia, hidrotécnica e das ciências geológicas. Busca o sonho de ultrapassar a expansão material norte-americana.

A Universidade de Moscou não é melhor, nem pior que a de Harvard. São modelos diferentes, apropriados à cultura, tendências e esperanças de cada País.

O ensino no Brasil, tendo em vista a sua opção pelo sistema pluralista do Estado social, deve conjugar a esfera educativa mediante o poder público e a iniciativa privada, mas vedando, como regra, as subvenções à escola particular, e como regra autorizando bolsas, tanto a alunos carentes, como a bem dotados (estes mediante seleção), bem como alocações às famílias. O ensino público deve ser estimulado com maiores verbas, concursos de professores, melhores salários.

No Brasil, a partir de dezembro de 1983, a emenda à Constituição denominada Emenda João Calmon prescreve agora que a União deve aplicar nunca menos de 13% e os Estados e Municípios 25% da receita dos seus impostos, no ensino.

Resta a esperança da liberação e boa aplicação desses recursos nos melhoramentos do ensino público e gratuito da melhor qualidade, para que não se repita o mito e o milagre de disposições semelhantes das Constituições de 1934 e 1946. Até agora o funcionamento de tal dispositivo constitucional foi apenas uma lamentável e acidentada crônica de desilusões, frustrações e desrespeito, em estado de credibilidade zero.

CAPÍTULO IV — A Pirâmide Escolar Brasileira

A Lei nº 5.692/71, regulando o ensino de 1º e 2º graus, com sentido reformista, não somente acabou com o exame de admissão ao ginásio, como o relacionou ao primário sem solução de continuidade. Dobrou-se o tempo da escolaridade obrigatória, de quatro para oito anos. O País passou a ter uma das mais altas exigências de escolaridade obrigatória do mundo. Era o tempo do milagre brasileiro e do Brasil Grande.

Porém, desde esse período as condições de escolaridade não melhoraram, a escola primária foi englobada no chamado ensino de 1º grau (1º grau menor e 1º grau maior), obrigatório em 8 séries para crianças e adolescentes entre 7 a 14 anos. Em 1978 existiam 6.500.000 pessoas em tal faixa etária fora da escola primária (1º e 2º graus), mas em 1980 elas somavam 7.500.000, isto é, um milhão a mais de exclusão.

Outro problema grave é a evasão escolar; a taxa de evasão e repetência na 1ª série do ensino de 1º grau, com 40% como média nacional.

Convém agora examinar a chamada pirâmide escolar brasileira.

Em 1980, existiam no País 28,3 milhões de alunos matriculados nos cursos regulares, dos quais 22,7 milhões no 1º grau. No 1º grau é muito participativa e importante a presença do setor público, pois apenas 15% freqüentavam as escolas particulares.

Do total de 22,7 milhões de alunos do 1º grau, a maioria de 16,1 milhões se encontra nas quatro primeiras séries (que correspondem ao antigo curso primário), porém 25% destes (isto é, exatamente 4,5 milhões de crianças) estudam em escolas unidocentes.

Ao final dos oito anos, somente 8,6 milhões de estudantes freqüentam o segundo segmento do 1º grau (5ª a 8ª série), equivalente ao antigo curso ginásial ou ginásio.

A promoção dos alunos apresenta um grande corte no segundo segmento do ensino de 1º grau. Este corte apresenta-se mais alarmante quando se compara o segundo segmento do 1º grau com o ensino do 2º grau.

O ensino do 2º grau possui 2,8 milhões de estudantes, observando-se que o setor público e o setor privado compartilham igualmente da divisão, pois a metade freqüenta escolas particulares e a outra metade as escolas públicas.

O estudo torna-se cada vez mais seletivo e excludente; da 1ª para a 2ª série há uma perda ou exclusão de 30% de estudantes; da 2ª para a 3ª, de 25%, com um número ainda menor de concluintes que terminam o 2º grau e fazem os exames vestibulares.

Afinal o curso do 3º grau, ou curso superior, possuía em 1980 cerca de 1.500.000 estudantes, 62,3% nas escolas particulares e 37,7% nas escolas públicas superiores.

CAPÍTULO V — A Questão do Analfabetismo

O Brasil é um País em que se encontra um alto percentual de analfabetos, especialmente no Nordeste.

Diversos fatores concorrem para a permanência do analfabetismo no Brasil, a saber: a fome; a pobreza; a doença; a insuficiência do orçamento na educação; a alienação cultural.

É conveniente salientar o círculo vicioso aludido por WINSLOW: a miséria acompanha a doença, a doença gera a miséria. Ambas condicionam o analfabetismo.

Afirmou WINSLOW: “Era claro... que a pobreza e a doença formavam um círculo vicioso. Homens e mulheres eram doentes porque eram pobres; tornaram-se mais pobres porque eram doentes e mais doentes porque eram mais pobres”.

O modelo econômico brasileiro permanece com uma moldura colonial, que ativa o subdesenvolvimento.

A pobreza é evidente. No Brasil, a população economicamente ativa é de 40.355.360 pessoas, das quais 12,7% têm rendimento mensal de até meio salário mínimo e 30,4% de 1 a 2 salários mínimos. No Nordeste, a população economicamente ativa é de 3.189.386 pessoas, das quais 613.360 têm de 10 a 19 anos. Este salário de fome não proporciona condições para estudar.

A fome é, assim, fator importante. As crianças são carentes, vivem esfomeadas, não comem satisfatoriamente pela manhã, e a isto se agregam as roupas sovadas, o desemprego dos pais, as frustrações de toda a sorte, a família vivendo abaixo do teto de subsistência.

O MEC tem divulgado estatísticas que comprovam essa afirmativa.

Em 1979 o número de crianças em idade escolar ascendia a 3.440.803 alunos, mas o número de inscritos na 1ª série foi de 2.856.761, isto é, sobraram 40% sem nenhum acesso à escola primária.

Esta deficiência do Brasil é mais dolorosa e grave no Nordeste, onde o índice de analfabetismo é maior.

No País a proporção de analfabetos tem a média de 30,9%. É a média brasileira, que na Bahia é das mais elevadas, ascendendo a 49,65%, abrangendo os maiores de cinco anos.

Outro fator agravante do analfabetismo é a evasão escolar. Consoante os dados do MEC, 818.710 alunos não conseguem passar da 1ª série, ou seja, 64,3% dos alunos do curso primário são sistematicamente excluídos.

Muitos dados estão coligidos nos cadernos do CEAS nº 79, de maio/junho de 1982.

CAPÍTULO VI — A Questão da Universidade

A crise da educação atinge duramente a Universidade. A Universidade brasileira sofre uma crise agônica que vem se acentuando nos últimos anos, e que necessita ser imediatamente corrigida. A crise da Universidade, como a instituição mais abrangente e ampla, provoca, conseqüentemente, o mesmo naufrágio das Faculdades e Centros que a integram.

A alienação cultural é uma das primeiras causas do descrédito das Universidades. A palavra alienação (Entaesseruna) foi utilizada inicialmente por HEGEL na obra *Fenomenologia do Espírito* e incorporada ao arsenal filosófico do marxismo. A alienação cultural é a imitação ou imposição da cultura externa e diferente da cultura nacional. Daí a inadequação da Universidade à realidade nacional. Modelos pedagógicos estrangeiros, como o sistema de crédito, foram copiados e imitados desastrosamente e sem critério.

Bem o salientou EDUARDO PRADO: "Assim as instituições podem dar certo nos seus países de origem, e trazer a confusão e a desordem nos países para onde arbitrariamente as transmudam."

Que fazer do ensino universitário no País? São mais de vinte anos de paralisia intelectual.

Para o ressurgimento da Universidade são indispensáveis as seguintes medidas: maiores verbas no orçamento; concurso público de servidores e professores, ou o seu ingresso pelo sistema de mérito; modificação do ingresso dos estudantes, que devem retornar ao processo de seleção por parte de cada Faculdade, com disciplinas específicas próprias, sem o sistema dos testes; ensino público gratuito; eleição direta dos dirigentes universitários.

Toda essa mudança deve ser estruturada na reta do País para a independência externa, contra o estado de colonização que domina a Nação. O baronato do FMI e do capital estrangeiro drenam a riqueza nacional. Os juros pagos são chamados juros subversivos, porque ameaçam e subvertem a ordem econômica, conseqüentemente, as instituições democráticas.

Quanto aos concursos públicos de professor, especialmente de titulares e auxiliares, isto é, nos cargos finais e iniciais de carreira, que a própria Constituição determina, tal preceito é flagrantemente violado. Com exceção do modelo paulista, pois a USP (estadual) vem realizando concursos, as demais têm fugido abusivamente ao preceito constitucional. Em todas as Universidades há inúmeras cátedras vagas de titular, sem a mínima disposição dos dirigentes em abrir por edital os referidos concursos. Estes sempre foram no País verdadeiros e deslumbrantes espetáculos culturais, hoje menosprezados pela visão limitada e tecnocrática dos responsáveis pelos destinos da Universidade.

É necessário também diminuir o poder autoritário dos Reitores, acrescido desde a velha República (1964-1985), dotados ademais de pouca sensibilidade para o problema cultural, para dar uma visão humanista à Universidade.

A perpetuidade inoperante das oligarquias universitárias montadas pelos Reitores deve ser desativada; somente poderia sê-lo pelas eleições diretas, que permitem o retorno às bases e a democratização do poder.

Seria assim oportuna a opção da eleição direta dos dirigentes universitários, válida para o modelo federal de ensino.

Uma 2ª opção, que permitisse a democratização do colégio eleitoral, torna-se viável mediante a ampliação dos colégios eleitorais dos dirigentes, hoje reduzidos a uma minoria governada pelos poderes hipertrofiados dos Reitores, em mudança proposta para um novo Código Nacional de Educação e Ensino.

Quanto às Instituições de Ensino Superior mantidas pela iniciativa privada, o referido Código Nacional de Educação e Ensino deixaria margem a diversas opções preferenciais, em um sistema multiforme de preferências, mas sem modelo rígido de eleição direta.

CAPÍTULO VII — Eleição Direta dos Reitores e Diretores Universitários

O País elege diretamente o seu Presidente e seus Governadores e Prefeitos. Se há eleição direta para esses cargos mais elevados, justifica-se a eleição direta para Reitor e demais dirigentes universitários.

No século passado, por ocasião da república presidencial francesa de 1848, LAMARTINE assim a defendia: "É mais fácil envenenar um copo de água que um rio." O copo de água é o colégio eleitoral restrito de uma minoria, o rio é o grande caudal da opinião pública da comunidade.

A eleição indireta dos dirigentes universitários, ainda por cima em listas sextuplas, é uma sobrevivência do modelo autoritário e cen-

tralizador de poderes, que deve ser modificado, e que ainda domina os projetos reformistas dos Reitores e seus testas de ferro para consagrar uma perpetuidade nociva no comando universitário. É o chamado "entulho autoritário" que sobrevive como herança do autoritarismo centralizador.

As eleições diretas dos dirigentes universitários devem ser amplas, Reitor e Vice-Reitor, com prévio registro conjunto de chapas; Diretor e Vice-Diretor das Faculdades e Centros; Chefes e Subchefes de departamentos; Coordenadores de cursos.

Para se ter um exemplo chocante do que é uma eleição na Universidade Federal de Pernambuco, aponta-se o seguinte caso das eleições para Diretor e Vice-Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas com 17 eleitores do colégio eleitoral indireto, da seguinte maneira: 1 Diretor, 1 Vice-Diretor; 5 Chefes de Departamento; 12 Coordenadores. Não havia representação estudantil, que se opunha à dita eleição indireta.

Destes 17 membros, os 5 Chefes de Departamento eram nomeados pelo Reitor, em escolha em listas sêxtuplas encaminhadas pelos Departamentos; os 12 Coordenadores foram e são nomeados ou demitidos pelo Reitor livremente, o que lhe dava (só os coordenadores) 70% da composição do colégio eleitoral.

A eleição foi assim uma farsa ou uma comédia eleitoral, e este processo se repete com diferenças mínimas em todos os Centros e Faculdades.

Como o colégio eleitoral do Reitor e Vice-Reitor é constituído principalmente dos Chefes de Departamento (cerca de 60 Departamentos na UFPE), cuja nomeação depende do Reitor, este faz o seu sucessor, perpetuando as mesmas oligarquias, as mesmas perseguições e o mesmo ódio.

Este é de modo geral o quadro eleitoral ou antieleitoral dominante nas Universidades brasileiras, um autêntico polichinelo eleitoral.

É o mesmo fenômeno descrito pelo Conselheiro José Tomás de Araujo no seu famoso discurso do *sortes*, no Senado do Império em 17 de julho de 1868 (in JOAQUIM NABUCO, *Um Estadista do Império*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1936, nova edição, 2 v., II, p. 81):

"Ora dizei-me: não é isto uma farsa? Não é um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no País? Vide esta *sortes* fatal, esta *sortes* que acaba com a existência do sistema representativo; o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição, porque há de fazê-la, esta eleição faz a maioria. Eis, aí está o sistema representativo do nosso País."

É o mesmo **sorites** aplicado às eleições universitárias: o Reitor elege o colégio eleitoral do seu sucessor porque há de fazê-lo; esta eleição faz a maioria e esta, o sucessor do Reitor.

O sistema preconizado para destruir esta oligarquia de reitores e pró-reitores perpetuando-se no poder é a eleição direta em todos os níveis dos dirigentes universitários. O mais votado tomará posse independente da nomeação.

Não digo, porém, que sejam nomeados para tal posto. Nesses casos não haverá nomeação. A competência ou a qualidade do cargo resultam do preceito legal que fixou expressamente a eleição direta e, logo que se verifique tal condição e qualidade, aparece automaticamente na pessoa eleita, sem que se faça necessário um ato especial de nomeação.

No fundo, o sufrágio indireto oscila entre a inutilidade e a corrupção, entre a falta de representação e a traição, sendo realmente um sistema corruptor e condenado.

CAPÍTULO VIII — A Expansão da Universidade

O ensino superior no Brasil assistiu apenas ao florescimento de poucas Faculdades isoladas, nenhuma Universidade, durante o século XIX. Entre elas destacam-se as Faculdades de Direito de Olinda (depois do Recife), a de São Paulo, bem como a de Medicina na Bahia. A primeira Universidade criada no Brasil foi a Universidade do Rio de Janeiro (Lei nº 14.343, de 3-9-1920), apenas com 3 Faculdades de caráter profissional e uma Reitoria como órgão central da administração, tendo sido reorganizada em 1937 com o nome de Universidade do Brasil.

Mais tarde foi organizada a Universidade de São Paulo, criada em 25-2-1934, planejada como um centro de preparação intelectual e cultural, tendo a sua força de atração numa Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, informando a formação profissional a cargo de outros Institutos.

A Universidade do Brasil incluiu no seu planejamento não só uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, como uma Faculdade Nacional de Educação.

Em 1955 já existiam no Brasil 19 Universidades, algumas delas precárias, número que foi crescendo constantemente.

Com tal desenvolvimento, que se acentuou nas décadas de 40 e 50, os dois setores, o público e o privado, atuaram paralelamente, a princípio com prevalência do ensino público.

Em 1962, como exemplo, existiam 1.820 cursos superiores, mas, destes, 475 cursos (46%) pertenciam à iniciativa privada, com 105.181

alunos de população universitária total, dos quais 42.460 (40%) pertenciam às escolas superiores privadas.

Depois de 1971 proliferaram os cursos superiores de iniciativa particular, tanto no número de matrículas, como de escolas, com indicadores respectivamente de 61% e 70%.

Havia uma enorme demanda e procura dos cursos de graduação nas escolas superiores, e a resposta foi o estímulo do Governo à iniciativa privada.

Por volta de 1980, a participação percentual no sistema gradual de graduação mostrava que a escola particular abrangia 73,8% das instituições e a pública 27,8%; os alunos matriculados nas instituições superiores privadas ascendiam a 62,3% e na pública a 37,7%, oferecendo as primeiras 66,5% das vagas, as segundas 33,6%.

O ensino superior privado consolidou-se para concentrar cerca de 1.000.000 de estudantes (62,3%), com 60.000 professores e 600 instituições existentes no País.

O setor público do ensino ficou seriamente estremecido quando se observou que ele estava com sua capacidade operacional comprometida, com um orçamento anual, em 1984, que valia somente 30% do orçamento de 1980.

O ensino privado, porém, apesar de suas anuidades em semestralidade alta, consolidou-se, mesmo no interior do País, pois o sistema particular detém 330 escolas no interior, isto é, 65% das escolas, enquanto, na época, o sistema federal mantém 49 unidades no País, das quais 25 no interior.

Outro aspecto importante a salientar é que o setor privado no ensino superior detém a maioria das áreas de Ciências Humanas (74,54%) e de Letras (65,85%), tendo as seguintes participações bem importantes nas demais áreas: Saúde (43,32%), quando participa de 41% da oferta de Enfermagem, 45% de Medicina, 41% de Odontologia e 45% de Educação Física. Nos campos das Artes se equilibram os dois setores público e privado, com 50% em cada setor. Já na área de Ciências Exatas e da Tecnologia a participação global do setor privado é de 57,24%, mas diminuiu no campo agrário, com apenas 13,73%.

Atualmente o sistema público mantém 330.000 alunos sob o regime de gratuidade, porém tal gratuidade custa aos cofres públicos cerca de 7 trilhões de cruzeiros, a preços de 1985, cerca de 13 milhões de cruzeiros por aluno/ano, mas se deve lembrar que algumas Universidades públicas vêm fraudando a gratuidade, cobrando taxas cada dia mais elevadas nas matrículas semestrais por disciplina. Vide dados mais completos e exaustivos no estudo de RAULINO TRAMONTINA e RONALDO BRAGA, publicado no livro **Qualidade, Expansão e Financiamento do Ensino Superior Privado** (ADM — Educam, Con-

junto Universitário Cândido Mendes, 1981) e nos **Estudos** (v. 1, 2 da ADMES, 1985).

CAPÍTULO IX — Posição Atual do Ensino Superior

Atualmente o Brasil possui 67 Universidades e 812 estabelecimentos isolados de ensino, num total de 879 instituições de ensino superior. São dados do MEC e do CFE.

Contudo, determinados pesquisadores, como RONALD BRAGA, professor adjunto da UFMG e agora na assessoria especial do SESU/MEC, em artigo referente ao tema (publicado em **O Estado de Minas**, de 21-9-85, Belo Horizonte, MG), salienta que a contagem confere com a realidade quanto ao número de 67 Universidades.

Mas, quanto aos estabelecimentos, o computador entra em parafuso porque conta e identifica cursos como estabelecimentos isolados, contando várias vezes na computação o mesmo estabelecimento isolado de ensino superior, porque ele foi criando vários cursos no decorrer sucessivo dos anos. Por isto, o Conjunto Cândido Mendes é computado com 8 contagens, a Católica de Santos com 6, e inúmeros outros. Na verdade 594 escolas computadas em 1982 são cursos sob a responsabilidade legal de apenas 400 entidades mantenedoras, que dispõem de uma única personalidade jurídica.

Afirma-se também, erroneamente, que o Brasil tem ensino superior demais, pois em 15 anos o número de estudantes superiores aumentou em 15 vezes os cem mil alunos iniciais, possuindo agora o triplo de alunos da Inglaterra e o dobro da Alemanha. Porém, é de salientar que a população do Brasil é de 140 milhões, a da Alemanha Ocidental 61 milhões e a da Inglaterra 54 milhões, ou seja, o Brasil tem mais que o dobro da população daqueles países. O número dos nossos diplomados anda aproximadamente em 3.000.000, isto é, 2% de pessoas têm diploma e atualmente só 1% frequenta o curso superior. Sem dúvida, esse número é pequeno para quem busca o desenvolvimento.

Quanto aos custos do ensino, uma Universidade federal custa de 4 a 5 vezes mais do que uma Universidade particular. Este número pode ser obtido dividindo o orçamento bruto pelo número de alunos que cada Universidade tem, e o custo-aluno bruto é 4 a 5 vezes o custo-aluno da escola pública superior.

Argumenta-se também que nos últimos 3 anos o Brasil está diplomando cerca de 250.000 estudantes-ano, e, em conseqüência, o mercado de trabalho não pode absorver novos postulantes de empregos. Mas, em contrapartida, destes 250.000 diplomados por ano, 70% já estão encaixados no PEA (população economicamente ativa) dos assalariados com trabalho.

Crítica-se a orientação econômico-financeira conforme a qual o MEC gasta com o ensino superior 75% de seus recursos, quando se opina dizendo que a prioridade deve caber ao ensino de 1º e 2º graus. O assunto merece exame mais detalhado e concreto, porque a sua função no 1º e 2º graus é supletiva.

Resta destarte computar as verbas destinadas aos três graus no ensino público, tendo como base o ano de 1982. No referido ano o orçamento da União e dos Estados na educação pública foi de Cr\$ 1.513.413.000.000, sendo 78% canalizados para o ensino de 1º e 2º graus e 22% destinados ao ensino superior. No dito ano de 1982, o orçamento global da União destinado à educação foi de Cr\$ 571.032.000, sendo Cr\$ 263.000.000 (46%) com o ensino superior. Destes recursos o MEC ficou com Cr\$ 391.561.000, sendo 67% para o ensino superior. Os Estados tiveram um orçamento global de Cr\$ 839.305.000 para a educação, sendo Cr\$ 84.668 (10%) gastos com o ensino superior (dados oficiais do MEC, *Retrato do Brasil — 1970-1980*, p. 357, e RONALDO BRAGA, em o *Estado de Minas*, de 21-9-85). Computados todos os três níveis do ensino público, o ensino superior fica apenas com 18% do total.

É preciso focalizar o problema do crédito educativo, quando se determinou que uma certa parcela do dinheiro que os bancos deveriam recolher ao Banco Central seria emprestada aos estudantes, que pagariam tal crédito educativo, com juros e correção monetária, após a formatura, com um ano de carência. O sistema de crédito educativo era subsidiado pelo MEC, com 90%. O resultado foi o seguinte: no início de 1983, do total de 250.000 concluintes dos cursos superiores, 200.000 eram inadimplentes, por desemprego e falta de dinheiro ou por desonestidade (cf. LUIZ ANTONIO CUNHA e MOACIR DE GOES, *O Golpe na Educação*, Jorge Zahar Editora, Rio de Janeiro, 1985, p. 50).

CAPÍTULO X — O Nordeste e a Educação

Há uma questão nordestina na educação e na política do País. O Nordeste abrange uma economia agonizante de 30 milhões de pessoas, é uma parte da nação arruinada, o importante para a consolidação da unidade nacional, tanto quanto a barragem de Itaipu e o porto de Tucuruí. O grave desnível regional deve ser corrigido com os seus bolsões de estagnação e atraso, com seus quadros de fome, pobreza, endemia e da tragédia secular da seca. É preciso levar a civilização e o desenvolvimento para o sertão, os áridos tabuleiros nordestinos e as barrancas do São Francisco.

Na região do Nordeste concentram-se mais de 50% dos analfabetos do País, enquanto o Poder Público, nos seus três níveis de Governo, despende apenas cerca de 14% em educação. Os dois PNB que buscavam reerguer o Nordeste na década dos anos 70 apenas

empregaram cerca de 10% nesta área, no plano da educação, e menos de 12% em saúde.

A crise do Nordeste tem sido permanente — inflação, custo de vida, subdesenvolvimento, crise agrária, endemias, industrialização precária e oscilante — enquanto grandes recursos são destinados pela União ao Sul, Centro-Sul e Oeste. Somente na regularização do rio Cuiabá, no Mato Grosso, o DNOS (Departamento Nacional de Obras de Saneamento) aplicou em 5 anos recursos iguais àqueles utilizados no Nordeste durante 43 anos de funcionamento do DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca).

Pela Constituição liberal de 1934 (art. 177) o Nordeste dispunha de 4% da receita tributária da União para as obras de assistência à região, diminuída para 1% na Constituição de 1946 (art. 29 das Disposições Constitucionais Transitórias). A garantia de tais recursos foi decepada no texto da Carta Política de 1967, varrendo da Carta semi-outorgada o princípio que assegurava um tratamento positivo à área do Polígono.

A SUDENE, criada na década de 50, tem as suas verbas constantemente diminuídas, apesar das mesas-redondas e dos painéis, e o Nordeste semi-escravizado aparece como um mendigo ou pedinte envergonhado, de mão estendida para o Poder Público federal.

A dívida social do Brasil para com o Nordeste é imensa. A fórmula política e econômica está na restauração do dispositivo constitucional de 1934, com recursos tributários da União obrigatoriamente gastos no Nordeste, dos quais 2% seriam despendidos na educação e saúde, para reconscientizar 30 milhões de nordestinos.

Outra mensagem faraônica ou egípcia deve ser transformada em realidade, a recuperação do semi-árido, a perenização de rios da bacia fluvial do São Francisco, as barragens tributárias do lençol aquático represado em Sobradinho, a construção de adutoras, mas tendo como base econômico-financeira o uso do percentual de 4% das rendas da União, que deve ser consagrado na nova Constituição, com aplicação compulsória de 2% na educação e saúde.

CAPÍTULO XI — O Município e o Ensino

O Município é uma escola pública das liberdades. Deve ter uma acentuada importância no processo da educação e do ensino, ao lado da União e dos Estados.

A tragédia da autonomia municipal é, porém, evidente. Na partilha tributária das rendas, a União tem uma supremacia financeira acentuada, pouco cabendo aos Municípios.

O centralismo político, econômico e financeiro da República Federativa desfechou uma agressão sistemática aos interesses locais,

deixando na prática os Municípios oprimidos por um deformante unitarismo. A autonomia municipal torna-se vazia e abstrata pela carência de recursos. Dispondo de poucos recursos, pouco pode o Município gastar no campo da educação.

Na partilha tributária das rendas, a arrecadação da União é bem maior do que a de todos os Estados e Municípios do País. O Estado de São Paulo é o mais potente da Federação, arrecada quase tanto quanto todos os Estados da Federação e três vezes mais do que todos os mais de 4.000 Municípios brasileiros. Os Municípios do Estado de São Paulo arrecadam quase o mesmo que todos os Municípios do País.

A arrecadação do Estado de Pernambuco ocupa o 79 lugar no País, a dos seus Municípios o 99 lugar, com tendência a decrescer.

Para que o Município possa atuar mais profundamente no ensino é importante a revitalização das suas finanças e do seu poder tributário.

O Código Nacional Tributário (CTN), constante da Lei nº 5.172, de 25-10-1966, é na verdade centralizador, intervencionista e violador da autonomia dos Estados e Municípios. A União está realmente hipertrofiada de recursos, com prejuízos dos Estados e Municípios, embora sempre presentes **deficits** nos seus orçamentos (o fiscal, o monetário, das atividades das estatais e empresas públicas) pela falta de racionalidade, empregomania desenfreada e dissipação de recursos.

Entre 1957 e 1983, na repartição da receita tributária própria, a União ampliou a sua receita de 48,5% para 57,8% em detrimento dos Estados que passaram de 42% para 37%, e dos Municípios que decresceram a sua quota de 6,5% para 5,7% (ano de 1983).

A atual política é a da municipalização do ensino, entre outras metas, mas para isto é necessário também que ocorra uma reforma tributária, melhorando e ampliando a partilha tributária dos Municípios.

Assim, de modo paralelo, o MEC e as entidades comunais poderão investir de modo mais proveitoso na recriação da rede escolar municipal.

CAPÍTULO XII — Avaliação Crítica da Educação Nacional

Os excessos reformistas da educação nacional não tiveram o sucesso ambicionado, prejudicando principalmente a Universidade brasileira, arruinando estruturas que apenas deviam ser aperfeiçoadas e deixando ao descaso o ensino primário. Um quadro pessimista de carência se mostrou, acompanhado do descontentamento geral.

A educação é um processo dinâmico, que deve acompanhar as necessidades sociais. Torna-se indispensável uma nova **Lei sobre o Sistema Educacional do País**, um **Código Nacional da Educação do Ensino**, fixando as diretrizes gerais nos diversos graus do ensino, as

responsabilidades tanto do setor público como do setor privado, as atribuições recíprocas da União, dos Estados e dos Municípios, os recursos necessários, a seleção do professorado, bem como a articulação indispensável para evitar o centralismo exagerado.

A Lei Básica do Ensino (Lei n.º 5.692/71) já foi oportunamente modificada pela Lei n.º 7.044/82, que preferiu a orientação para o trabalho em vez da obrigatoriedade do ensino profissional.

A — As deficiências e falhas do ensino de 1º grau têm sido apontadas pelos educadores brasileiros, podendo ser enunciadas:

1ª — pequena participação do setor privado no ensino do 1º grau, na faixa de 10% do total das escolas, os Municípios aplicando entre 20 a 30% do seu orçamento (inclusive repasse do FPM), mas também tal aplicação se faz no setor superior. Como a arrecadação dos tributos pelos Municípios é pequena, 5% a 6% do bolo tributário, a participação do Município no ensino não tem um valor substancial. A responsabilidade do ensino público do 1.º grau é sobretudo do Estado, com participação insuficiente dos Municípios, hoje muito interessados orgulhosamente em criar escolas superiores;

2ª — remuneração inadequada do pessoal docente, provocando a fuga do pessoal mais habilitado do ponto de vista profissional;

3ª — insuficiência de vagas e na oferta da matrícula, com uma taxa de analfabetismo de crianças muito ampla;

4ª — evasão escolar, essencialmente na 1ª série, falta de material pedagógico, de merenda escolar, de currículos funcionais, motivos econômicos — o desemprego, o pauperismo, ou deficiência alimentar — de saúde, acompanham este quadro;

5ª — carência de prédios, alguns em péssimo estado de conservação e poucas salas. A televisão mostra neste tocante quadros deprimentes, inclusive a retirada de água de locais pouco higiênicos.

B — Quanto à escola do 2º grau, onde também é grande a evasão escolar e que equivale tão-somente a cerca de 20% da faixa etária correspondente, tais escolas têm currículos artificiais, desprezando o preparo para a própria vida. Predomina um acentuado currículo acadêmico, acumulando uma memória morta de conhecimentos inúteis para o futuro. Conhece-se a geografia local, sabe-se onde é o Sena e não se conhecem os rios da geografia nordestina.

C — A profissionalização prevista pela Lei nº 5.692/71 não conseguiu o êxito ambicionado. O ensino profissionalizante buscou realizações ambiciosas, que não conseguiu, procurando multiplicar os

ginásios orientados para o trabalho (GOT), visando transformar o 2º ciclo do 2º grau (o antigo colegial) em curso compulsoriamente de natureza profissional.

No velho ginásio, nas primeiras séries, eram ensinadas as disciplinas de caráter geral, as disciplinas generalistas, que predominavam, existindo, além disso, as disciplinas vocacionais, com o objetivo de sondagem de aptidões vocacionais, quais sejam, artes industriais ou técnicas agrícolas segundo as regiões a que se destinavam. Cerca de 600 ginásios desse teor foram construídos, especialmente com dólares da USAID e assimilados pela reforma do ensino inspirada pela Lei nº 5.692/71.

Contudo as artes industriais ensinadas no GOT eram mais apropriadamente artesanais (madeiras, cerâmica, metal), para produzir e fabricar pequenas peças, do que artes industriais. O GOT dissociou-os assim do sentido do trabalho orientado para a indústria mecanizada e para a linha de produção, operando máquinas e equipamentos. A Belgo-Mineira, por exemplo, diminuiu a mão-de-obra de 6.000 operários pela automação e mecanização, fabricando as coisas sob medida. O GOT vocacionava alunos para o artesanato quando a linha de produção só orientava inflexivelmente para o domínio de artes industriais.

Antes as escolas técnicas industriais eram poucas, constituíam o modelo do ensino profissionalizante. Mas o que foi útil e pragmático com poucos alunos não resultou proveitoso com a multiplicação de tal ensino para cerca de 2.000.000 de estudantes.

O Parecer n.º 45/72 do CFE chegou a elencar 130 habilitações de técnicos e auxiliares técnicos, desativando-se, inclusive, as já famosas escolas normais, destinadas ao curso de formação de professores primários (da 1ª à 4ª séries).

Em breve a Lei nº 5.692/71, entendida como lei para a qualificação e orientação para o trabalho, foi mudada pela Lei nº 7.044/82, de **preparação para o trabalho**, expressão tecnicamente imprecisa, evitando a obrigatoriedade da habilitação profissional no 2º grau, mas permitindo habilitação profissional.

D — Afinal, os cursos superiores, que são tidos como numerosos, devem ser melhor qualificados, permitindo a ampliação quantitativa dos seus quadros e sua rigorosa fiscalização e funcionamento, para diminuir o **tecnological gap** frente às nações desenvolvidas.

O problema sempre ventilado da dependência tecnológica expõe evidentemente o País a uma nova forma de colonização, com a tecnologia importada em vez de tecnologia criada, numa época de informática, de automação e robótica.

O Brasil tem um número pequeno de doutores e pesquisadores. O País possui apenas 4 mil doutores nas diversas áreas e 30 mil dedicados à pesquisa.

Em contraposição a França tem 67 mil doutores e 400 mil pessoas envolvidas na pesquisa.

Os EUA têm ainda um mais elevado número, com 370 mil doutores e mais de um milhão dedicados à pesquisa.

Comparativamente, o Brasil gasta tão-somente 0,63% do PIB (Produto Interno Bruto) em pesquisas, os EUA gastam 3,1% e buscam elevar para 3,4%, a URSS investe além deste percentual.

A tecnologia brasileira ainda está muito atrasada. Ubirajara Brito, Superintendente do Desenvolvimento de Ciências Básicas do CNPq, salientou ultimamente a dependência tecnológica do Brasil tanto na fabricação de automóvel (usando já tecnologia de segunda mão, já de graça para seus detentores) como até na produção de produtos farmacêuticos, em que o País importa até a aspirina.

Torna-se destarte indispensável o desenvolvimento criativo da nossa tecnologia e do saber científico, com maiores verbas para o ensino e pesquisa.

Para isso é indispensável repensar o problema da dívida externa do Brasil, com uma nova política com os países credores, inclusive sobretudo reduzir de 2% para 1,25% e 1% o **spread** cobrado sobre os juros.

O **spread** é um adicional cobrado sobre as taxas de juros preferenciais vigentes em Londres (*libor*), nos EUA (*prime rate*), taxa que aumenta o acordo com o risco dos empréstimos dos bancos aos países devedores.

A **prime** tem sido mantida em 9,5% e a **libor** em 8,12% para os empréstimos de 6 meses desde 27-12-85. Para a economia brasileira a diminuição de 0,5% em tais taxas de risco significa uma economia de US\$ 500 milhões em termos de pagamento da dívida externa.

A solução do problema educacional do Brasil não depende apenas do interesse do Estado pelo problema pedagógico, mas substancialmente do desenvolvimento nacional e da independência econômica externa, que permita à nação o comando do seu destino.

2ª PARTE — PROPOSTA ARTICULADA DE UM ANTEPROJETO REFERENTE A EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO — A Educação e a Cultura

SEÇÃO I — A Educação

Art. 1º — Todos têm direito à educação.

§ 1º — O direito à educação é um direito público subjetivo acionável contra o Poder Público.

§ 2º — A educação será inspirada nos princípios da liberdade e solidariedade humana.

§ 3º — O Estado promoverá a democratização da educação, tendo por objeto o pleno desenvolvimento da pessoa humana dentro dos princípios da convivência democrática e do respeito aos direitos do homem, à ordem constitucional e ao cumprimento da lei.

Art. 2º — O ensino básico será ministrado nos diferentes graus pelo Poder Público, assegurando-se ainda o ensino livre à iniciativa particular, fiscalizado pelo Governo, na forma da lei.

§ 1º — É assegurado às pessoas físicas e jurídicas o direito de criação de instituições de ensino, respeitadas as disposições legais.

§ 2º — O ensino religioso terá caráter facultativo e será promovido nos horários normais.

§ 3º — O ensino será ministrado na língua portuguesa, respeitados os direitos das comunidades indígenas e o ensino da língua estrangeira.

Art. 3º — A União aplicará anualmente nunca menos de treze por cento dos seus recursos, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no mínimo vinte por cento da receita orçamentária na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único — O orçamento anual das empresas estatais destinará nunca menos de três por cento de seu total, para aplicação no ensino e na pesquisa, segundo critérios definidos em lei.

Art. 4º — Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União o dos Territórios e o seu próprio, que contribuirá obrigatoriamente para suprir as possíveis deficiências dos demais sistemas.

§ 1º — O sistema municipal do ensino desenvolverá com prioridade a educação pré-escolar e o ensino básico.

§ 2º — A União prestará assistência técnica, financeira e pedagógica aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino.

Art. 5º — A legislação do ensino obedecerá aos seguintes princípios:

I — os professores, alunos e funcionários têm direito à participação na gestão das escolas públicas na forma da lei;

II — o ensino básico é obrigatório para todos, dos sete aos quatorze anos, e gratuito nos estabelecimentos oficiais;

III — cabe aos pais ou responsáveis a obrigação de matricular na escola básica os seus filhos e dependentes com a idade fixada no item anterior;

IV — os docentes de todos os níveis e graus de ensino serão investidos nos cargos iniciais e finais da carreira do magistério oficial mediante concurso público de títulos e provas, e sempre no regime estatutário;

V — o Estado promoverá gradativamente o ensino gratuito nas escolas públicas e dará apoio financeiro às famílias carentes que optarem pela escola particular tanto de nível médio como de nível superior;

VI — é assegurada a liberdade do ensino.

Art. 6º — As empresas comerciais, industriais e agrícolas com mais de cem servidores, isoladamente ou em regime de cooperação, são obrigadas a manter o ensino primário gratuito para os seus empregados e filhos destes, e a proporcionar e aperfeiçoar o ensino técnico dos seus trabalhadores menores.

Art. 7º — Fica destinada para a educação no mínimo uma hora diária em todos os meios de comunicação de rádio e televisão.

§ 1º — Este direito de informação cultural e educacional será assegurado nos serviços de telecomunicações explorados diretamente pelo Estado ou mediante autorização ou concessão a particulares.

§ 2º — A educação pelo rádio e pela televisão terá ainda como finalidade a difusão objetiva de informações e de notícias, assim como obras de literatura, arte, ciência, devendo sempre ser garantida a qualidade das emissões, atendendo-se a missão cultural de desenvolvimento do País.

Art. 8º — O Poder Público promoverá o ensino supletivo, em suas diversas modalidades, o qual poderá ser igualmente oferecido pela iniciativa particular.

SEÇÃO II — A Universidade

Art. 9º — A Universidade mantida pelo Poder Público tem direito a autogestão em que se incluam a autonomia do ensino, a liberdade de determinar os seus planos de pesquisa, extensão e criação cultural.

§ 1º — A autonomia da Universidade será assegurada pela eleição de todos os seus órgãos dirigentes, mediante sufrágio direto dos membros componentes do corpo universitário, compreendidos os segmentos docentes, discentes e administrativos.

§ 2º — Ficam restauradas as Congregações em todas as instituições que ofereçam ensino superior.

§ 3º — Os votos nas eleições universitárias serão computados conforme peso que a lei lhes atribuir nos diversos segmentos da Universidade.

§ 4º — As Universidades gozarão de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira, nos termos da lei.

§ 5º — Os Reitores, Diretores e demais dirigentes de Universidades, Faculdades, Centros, Institutos, Departamentos e Coordenações Acadêmicas serão os mais votados na eleição direta.

Art. 10 — As Universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior criados e mantidos pela iniciativa particular gozarão de pleno direito de elaboração dos seus estatutos, respeitados os princípios e normas da legislação em vigor.

Art. 11 — Fica atribuída aos Conselhos Estaduais de Educação a competência para a autorização e reconhecimento das instituições de ensino superior estaduais, municipais e particulares no âmbito de sua jurisdição, cabendo-lhes a consequente fiscalização na forma estabelecida pela lei federal.

SEÇÃO III — A Cultura

Art. 12 — O Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, preservada a identidade da cultura nacional.

Art. 13 — As ciências, as artes e as letras são livres, cabendo ao Poder Público incentivar as iniciativas em todas essas áreas.

Art. 14 — As culturas indígenas devem ser respeitadas no seu caráter autóctone.

Art. 15 — Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e paisagens naturais notáveis, os edifícios históricos consagradores da memória nacional, bem como as jazidas arqueológicas, as reservas florestais e as áreas ecológicas, delimitadas por lei.

Art. 16 — Será utilizada a língua portuguesa, com absoluta preferência, na denominação de empresas industriais, comerciais e agrícolas, clubes, associações, escolas e quaisquer outras instituições, bem como em publicidade e programas de rádio e televisão.

Art. 17 — A destruição de bens de valor cultural será punida como crime pelo Poder Público.